

**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - PARANÁ BANCO S/A é uma companhia que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 2º - A companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 3º - A companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito, financiamento e investimento), inclusive operações de câmbio e a administração de cartões de crédito nacional e internacional, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, a participação, como acionista, sócia ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos e a prestação de serviços de intermediação, consultoria e assessoria em operações de financiamento, serviços de cadastros, cobranças e, serviços de cadastros agenciamento de créditos para pessoas físicas e jurídicas, em todo Território Nacional.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II****CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 768.359.358,23 (setecentos e sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), divididos em 81.444.095 (oitenta e um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, noventa e cinco) ações, sendo 41.196.081 (quarenta e um milhões, cento e noventa e seis mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 40.248.014 (quarenta milhões, duzentos e quarenta e oito mil e catorze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as ações da companhia serão nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada, sem emissão de certificados. A instituição financeira depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, bem como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da companhia.

ARTIGO 7º - A companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 132.000.000 (cento e trinta e dois milhões) de ações, ordinárias e/ou preferenciais, independentemente de reforma do Estatuto Social, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de ações sem direito de voto previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, que deverá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração está autorizado a deliberar a emissão de bônus de subscrição pela companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e dentro do limite do capital autorizado mencionado no *caput* deste artigo.

PARÁGRAFO QUARTO: Dentro do limite do capital autorizado indicado no *caput* deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a companhia poderá outorgar a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle, a opção de compra de ações da Companhia ou de sociedades sob seu controle.

ARTIGO 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (a) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (b) prioridade no reembolso do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações ordinárias em preferenciais, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite previsto em lei. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

### **CAPÍTULO III**

#### **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

##### **SEÇÃO I**

#### **DAS NORMAS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º - A companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

ARTIGO 10 - A investidura dos administradores em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio, sujeita a homologação pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e condicionada à prévia subscrição, pelos administradores, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante global máximo da remuneração dos administradores da companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição aos seus membros e aos Diretores.

**SEÇÃO II****DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 12 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 3 (três) membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 13 - Nos casos de impedimento ou ausências temporárias do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos presentes.

ARTIGO 14 - Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O Conselheiro substituto eleito permanecerá no cargo até o término do mandato do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração tendo em vista o número de membros efetivos do Conselho de Administração definido pela Assembleia Geral que os elegeu, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para eleger os novos membros.

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á quando for convocado por seu Presidente ou por seu substituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação de pauta dos assuntos a serem tratados e hora a ser realizada a reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente e secretariadas por quem ele indicar, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem a totalidade de seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões do Conselho serão realizadas na sede social da Companhia, verificada a convocação e quórum conforme previstos nos parágrafos acima, sendo facultada a participação de seus membros por intermédio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de participação remota disponível, desde que seja possível a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com os demais membros e convidados presentes à reunião, assegurando a participação efetiva e a autenticidade do voto. Os membros do Conselho participando remotamente expressarão seus votos através de correio eletrônico, onde seja possível confirmar sua autenticidade, encaminhando-o a todos os membros do Conselho, anteriormente ou durante a realização da reunião. Tendo sido cumpridas as prerrogativas dos parágrafos anteriores, os conselheiros que participarem remotamente serão considerados presentes à reunião e seus votos acatados como válidos para todos os efeitos legais. A respectiva ata deverá ser assinada por todos os membros que participaram da reunião.

PARÁGRAFO QUARTO: Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, devendo ser publicadas as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, bem como supervisionar o seu desempenho;
- (b) eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições e fiscalizando a gestão de cada um;
- (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (e) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre seus membros e a Diretoria;
- (f) deliberar sobre a emissão, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (g) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- (h) aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre capital próprio;
- (i) propor para deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (j) autorizar a aquisição de ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas vigentes;
- (l) deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias em outras sociedades;
- (m) aprovar atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e extinção de sociedades das quais a companhia possua participação societária;
- (n) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 5% (cinco por cento) da receita de intermediação financeira da companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado;
- (o) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam obrigações, responsabilidade ou o desembolso de recursos da companhia, que ultrapassem valor correspondente a 15% (quinze por cento) da receita de intermediação financeira da companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo pagamento de tributos no curso normal dos negócios;
- (p) aprovar o Regimento Interno;
- (q) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais;
- (r) eleger e destituir o Ouvidor, bem como os membros do Comitê de Remuneração e de Auditoria da Companhia; e
- (s) escolher e destituir os auditores independentes.

**SECÃO III****DA DIRETORIA**

ARTIGO 17 - A companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Comercial Pessoa Física, 1 (um) Diretor Comercial Pessoa Jurídica, 1 (um) Diretor Operacional e Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor de Crédito, 1 (um) Diretor de Operações de Câmbio, e 2 (dois) Diretores Adjuntos, permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

ARTIGO 18 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 19 - No caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, o Diretor Presidente deverá escolher dentre os Diretores eleitos, o substituto de tal Diretor impedido ou ausente, que cumulará seu cargo com aquele do substituído.

ARTIGO 20 - Em caso de vacância permanente de um ou mais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual será eleito o(s) Diretor(es) substituto(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor substituto, eleito em reunião do Conselho de Administração, completará o prazo de gestão do substituído, observado o disposto no Artigo 10.

ARTIGO 21 - Compete a Diretoria, além das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

- (a) Fixar a orientação geral da política estratégica, administrativa, organizacional e operacional da companhia;
- (b) Fixar os critérios básicos de administração de pessoal;
- (c) Fazer elaborar dentro de 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório da administração sobre os negócios e os principais gastos administrativos e da Diretoria, do exercício findo, juntamente com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, acompanhadas das manifestações correlatas;
- (d) Autorizar a nomeação e demissão dos responsáveis pelos departamentos administrativos da companhia, determinando suas atribuições e designações próprias, observadas as limitações constantes da Lei e deste Estatuto;
- (e) Autorizar transações, impugnações, confissões e renúncia de direitos;
- (f) Distribuir entre seus membros, para desempenho individual, atribuições não previstas neste Estatuto;
- (g) Deliberar sobre os aceites da companhia;
- (h) Decidir sobre planos de operações, captação e aplicação de recursos próprios ou de terceiro, fixando normas e limites cadastrais ou orçamentários a serem observados;
- (i) Estabelecer normas e critérios para a nomeação ou contratação de representantes, agentes, assessores, consultores e prepostos, assim como a constituição de procuradores, exceto no que se refere à contratação de auditores independentes;
- (j) Resolver os casos omissos observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e

(l) Aquisição e alienação de bens móveis e/ou imóveis a qualquer título, observado o disposto no artigo 16, itens “n” e “o”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao:

(a) Diretor Presidente, privativamente: (i) representar a companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iii) supervisionar as operações da companhia e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

(b) Diretor Vice-Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) assessorar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições; e (ii) substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções no caso de impedimento eventual ou qualquer afastamento.

(c) Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; (ii) prestar informações ao público investidor à CVM e Bolsas de Valores; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta.

(d) Diretor Comercial Pessoa Física, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a produção de operações de crédito, as operações com correspondentes bancários e os convênios efetuados; (ii) Propor a realização de novos convênios; e (iii) Prestar informações atualizadas sobre as operações de crédito e os correspondentes bancários.

(e) Diretor Comercial Pessoa Jurídica, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) Supervisionar a comercialização dos produtos financeiros da Companhia nas carteiras de Middle Market, Small Market e CDC Veículos; (ii) Desenvolver e supervisionar as metas de produção de vendas e a participação no mercado; e (iii) Gerir os canais de distribuição e pontos de venda da Companhia.

(f) Diretor Operacional e Administrativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades operacionais da Companhia e a logística.

(g) Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria, de captação de recursos nas suas mais variadas formas e o sistema de pagamentos brasileiro; e (ii) Gerenciar os riscos de liquidez e cambial.

(h) Diretor de Recursos Humanos, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de recursos humanos em geral.

(i) Diretor de Crédito, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar, cadastro de clientes e a política de risco de crédito; e (ii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades do Jurídico.

(j) Diretor de Operações de Câmbio, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) Supervisionar a comercialização dos produtos financeiros da Companhia nas operações de câmbio; e (ii) Gerir os canais de distribuição e pontos de venda da Companhia.

(k) Diretor Adjunto, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) auxiliar o Diretor Operacional e Administrativo na administração dos negócios da Companhia, conforme estabelecido no item (f) acima; e (ii) auxiliar o Diretor Comercial Pessoa Física e/ou Comercial Pessoa Jurídica na administração dos negócios da Companhia, conforme estabelecido nos itens (d) e (e) acima.



ARTIGO 22 - A Diretoria se reunirá por convocação de qualquer de seus membros e decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do voto pessoal, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade para formação das deliberações da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações da Diretoria serão reduzidas a termo em Atas lavradas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO 23 - Na emissão, aceite e endosso de títulos de crédito, assim como, na celebração de acordos, compromissos, ou contratos que direta ou indiretamente constituam obrigações à companhia, e quaisquer operações da companhia, a companhia deverá ser representada:

(a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou

(b) Por 1 (um) Diretor, juntamente com 1 (um) procurador com poderes especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Diretor Presidente, sempre em conjunto com qualquer dos demais Diretores, a nomeação e a destituição de procuradores, mediante instrumento de mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 24 - A companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará remuneração, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal da companhia não funcionará de forma permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral nos exercícios em que houver solicitação feita por acionistas com os requisitos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros do Conselho Fiscal têm suas atribuições conferidas pela lei. Nos casos de impedimentos, ausências ou vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes, obedecida a ordem de nomeação.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA OUVIDORIA**

ARTIGO 26 – A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos da Resolução CMN n.º 4.433, de 23 de julho de 2015, composta de 1 (um) Ouvidor operando como componente organizacional único, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ouvidor será eleito para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, sendo designado pelo Conselho de Administração dentre aqueles que preencham as condições e requisitos mínimos para o bom desempenho desta função.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante o seu mandato, caso este descumpra as obrigações inerentes ao seu cargo. Nessa

hipótese, o Conselho de Administração deverá designar no mesmo ato um Ouvidor substituto observado os critérios do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Ouvidor não poderá desempenhar outra função, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria.

PARÁGRAFO QUARTO - A Ouvidoria não pode estar vinculada a componente da Companhia que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, responsável pela gestão de riscos e da executora da atividade de auditoria interna.

PARÁGRAFO QUINTO - O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista no presente Estatuto.

PARÁGRAFO SEXTO - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

(b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(c) informar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "c" acima;

(e) O atendimento prestado pela ouvidoria:

e.1) Deve ser identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao cliente;

e.2) Deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio escrito ou eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

e.3) Pode abranger:

e.3.1) Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e

e.3.2) As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

(f) manter o conselho de administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; e

(g) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto.



PARÁGRAFO OITAVO – Os requisitos mínimos para o bom desempenho da função de Ouvidor são:

- a) tempo de serviço efetivamente prestado à Companhia não inferior a 3 (três) anos;
- b) ter, preferencialmente, formação em nível superior;
- c) comprovar aptidão em exame de certificação para atuação em Ouvidoria, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- d) reputação ilibada;
- e) ser residente no País;
- f) conhecimento dos produtos ofertados pela Companhia, em especial aqueles destinados às Pessoas Naturais; e
- g) atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os funcionários.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO**

ARTIGO 27 – O Comitê de Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, unificado com o mandato do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Uma vez cumprido tal prazo, o membro do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Comitê de Remuneração:

- a) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, em Regimento Interno;
- b) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- c) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;
- d) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- e) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei n. 6.404/76;
- f) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia;

- g) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- h) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação deste órgão, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- i) elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e
- j) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia, bem como com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO COMITÊ DE AUDITORIA**

ARTIGO 28 - O Comitê de Auditoria, quando instalado de acordo com a legislação vigente, será composto por, no mínimo, 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros do Comitê de Auditoria serão designados pelo Conselho de Administração dentre aqueles que preenchem as condições e requisitos mínimos para o bom desempenho desta função. Os requisitos mínimos para o bom desempenho da função de membro do Comitê de Auditoria são:

- a) ter formação em nível superior;
- b) comprovar conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria;
- c) reputação ilibada;
- d) ser residente no País;
- e) atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante o seu mandato, caso descumpram as obrigações inerentes ao seu cargo. Nessa hipótese, o Conselho de Administração deverá designar no mesmo ato um membro substituto do Comitê de Auditoria, observado os critérios do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- b) recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) recomendar, à diretoria da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso h, o cumprimento da Companhia de suas recomendações pela diretoria da Companhia;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- k) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis; e
- l) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social. Sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.

ARTIGO 30 - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente das formalidades previstas neste estatuto social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 31 - Para participar da Assembleia Geral o acionista deverá previamente à realização da Assembleia Geral, apresentar na sede social da companhia, além de documento de identidade, (i) comprovante de sua respectiva participação acionária, expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais; e (ii) instrumento do mandato, devidamente regularizado na forma prevista em lei, no caso de representação do acionista.

ARTIGO 32 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no Artigo 44, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social.

ARTIGO 33 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (b) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (c) reformar o Estatuto Social;
- (d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da companhia, incorporação de qualquer sociedade na companhia ou incorporação de ações envolvendo a companhia;
- (e) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (f) aprovar planos de opção de compra de ações destinados à administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedades controladas pela companhia;
- (g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (h) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (i) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

ARTIGO 34 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão levantados balanços gerais, semestrais, no último dia dos meses junho e dezembro, com observância das regras contábeis estabelecidas pelas autoridades competentes.

ARTIGO 35 - Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras na forma da legislação vigente, as quais indicarão as deduções do resultado do exercício, em atendimento aos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, e a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, observado o seguinte:

- (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado ao Fundo de Reserva legal, destinados a assegurar a integridade do capital social, nos limites da lei;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado conforme o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive pela diminuição ou acréscimo, conforme o caso, das importâncias destinadas para a reserva legal ou para a formação ou reversão de reserva para contingências, será pago aos acionistas, na proporção de seu número de ações, como dividendo obrigatório;

(c) fica criada a Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido, que terá por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da companhia e suas controladas, podendo ser convertida em capital social por deliberação do Conselho de Administração observado o limite do capital autorizado, e será formada, observada proposta do Conselho de Administração, com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas (a) e (b) deste artigo 35, não podendo ultrapassar o valor do capital social da companhia; e

(d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o parágrafo segundo deste artigo, nem retido nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, será distribuído como dividendo adicional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os administradores farão jus a participação nos lucros, nos termos do Artigo 152, §2º da Lei das Sociedades por Ações, conforme proposta do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras, a qual será deduzida do resultado do exercício nos termos do artigo 190 da Lei nº 6.404/76.

**ARTIGO 36** - A companhia poderá, ainda, elaborar balanços em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

**ARTIGO 37** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, observada a legislação aplicável.

**ARTIGO 38** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da companhia.

## **CAPÍTULO X**

### **DO JUÍZO ARBITRAL**

**ARTIGO 39** - A companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e



pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 40 - A companhia será liquidada nos casos e forma prevista em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.